DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 2.934-206 - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E CRIAÇÃO GEFI .....

PORTARIA
PORTARIA-SEME N 6-2026 - COMPOSIÇÃO DO GEFI .....

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO .....

DECRETO Nº 2.934-206 - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E CRIAÇÃO GEFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.934, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, cria e regulamenta o Grupo de Estudo e Formação em Educação Inclusiva – GEFI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 26, inciso I, alínea "a" c/c o art. 70, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Mucuri, estado da Bahia:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mucuri/BA, a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, e criado o Grupo de Estudo e Formação em Educação Inclusiva – GEFI.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, destinada a assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da Educação Especial Inclusiva o definido na legislação federal e normativas vigentes, incluindo, quando aplicável, pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, sem prejuízo de outras condições educacionais específicas.

CAPÍTULO II
Da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva observará, entre outros, os princípios de:

I – equidade e não discriminação;

II – acessibilidade e desenho universal;

III – atendimento educacional especializado-AEE complementar;

IV – corresponsabilidade família–escola–rede de proteção;

V – intersetorialidade;

VI – monitoramento, avaliação e melhoria contínua.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes de implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – identificação e avaliação pedagógica contínua;

II – planejamento pedagógico com adaptações e flexibilizações necessárias;

III – suporte técnico às escolas;

IV – produção e difusão de materiais de orientação de práticas escolares;

V – acompanhamento sistemático por relatórios técnicos e indicadores;

VI – participação da comunidade escolar e transparência administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA
Gabinete do Prefeito

Seção III
Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – garantir atendimento educacional inclusivo e qualificado;

II – fortalecer o AEE e as práticas pedagógicas inclusivas;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – implementar instrumentos de planejamento e acompanhamento, com destaque para o Plano Educacional Individualizado (PEI);

V – assegurar recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

VI – estabelecer fluxos intersetoriais para apoio integral ao estudante.

CAPÍTULO III
Do Grupo de Estudo e Formação em Educação Inclusiva – GEFI

Art. 6º O Grupo de Estudo e Formação em Educação Inclusiva – GEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância técnico-pedagógica responsável pela formação continuada, orientação, acompanhamento e monitoramento das práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal.

Seção I
Das Competências

Art. 7º Compete, precipuamente, ao GEFI:

I – planejar e executar formações continuadas;

II – apoiar as unidades escolares na implementação de práticas inclusivas;

III – orientar elaboração, revisão e padronização do PEI;

IV – promover estudos de caso e estratégias de intervenção pedagógica;

V – apoiar a organização de recursos de tecnologia assistiva;

VI – produzir relatórios técnicos e recomendações;

VII – articular ações intersetoriais quando necessário.

Seção II
Da Estrutura Organizacional e das Atribuições

Subseção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 8º O GEFI terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção;

II – Coordenação;

III – Facilitadores Pedagógicos de Inclusão.

Art. 9º A designação dos membros ocorrerá por ato da Secretaria Municipal de Educação, considerando perfil técnico e experiência em educação inclusiva.

Certificação Digital: YEGOFHK8-ARTVUXLD-TH74L1HN-RJAYA1BW
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA
Gabinete do Prefeito

Subseção II
Das Atribuições da Direção, Coordenação e dos Facilitadores

Art. 10. São atribuições da Direção do GEFI:
I – conduzir estrategicamente as ações do GEFI e da política inclusiva no âmbito educacional;
II – articular o GEFI com a gestão da Secretaria Municipal de Educação e demais setores;
III – supervisionar o Plano Anual de Formação e o Plano de Ação Anual da Educação Especial;
IV – acompanhar indicadores e propor ajustes e melhorias;
V – validar relatórios técnicos e orientar providências administrativas/pedagógicas;
VI – representar institucionalmente o GEFI quando demandado.
Art. 11. São atribuições da Coordenação do GEFI:
I – planejar, organizar e registrar os encontros formativos (atas, listas de presença e materiais);
II – elaborar o Plano Anual de Formação do GEFI, em consonância com o Plano de Ação Anual;
III – acompanhar a atuação dos Facilitadores e consolidar informações das escolas;
IV – organizar acervo de materiais pedagógicos, instrumentos e orientações técnicas;
V – produzir relatórios técnicos periódicos e encaminhá-los à Direção/SME.
Art. 12. São atribuições dos Facilitadores Pedagógicos de Inclusão:
I – atuar diretamente nas escolas, orientando equipes gestoras e professores;
II – apoiar adaptações curriculares/metodológicas e estratégias inclusivas;
III – apoiar a elaboração e revisão do PEI, em articulação com professor regente e AEE;
IV – realizar observação pedagógica, registrar evidências e recomendar intervenções;
V – apoiar a organização/uso de tecnologia assistiva e recursos acessíveis;
VI – alimentar instrumentos de monitoramento e produzir relatórios de acompanhamento.

Seção III
Do Funcionamento, Registros e Monitoramento

Art. 13. O GEFI realizará encontros de estudo e formação com periodicidade mensal, preferencialmente no período de abril a novembro de cada ano, sem prejuízo de ajustes administrativos e pedagógicos.
Art. 14. As ações do GEFI deverão ser registradas por meio de:
I – lista de presença;
II – ata;
III – relatórios técnicos;
IV – instrumentos de acompanhamento escolar.
Art. 15. O monitoramento da política inclusiva ocorrerá por indicadores e relatórios semestrais, conforme o Plano de Ação Anual.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Certificação Digital: YEGOFHK8-ARTVUXLD-TH74L1HN-RJAYA1BW
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA
Gabinete do Prefeito

Art. 16. Os Protocolos de Atendimentos ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista-TEA, o Fluxo Intersetorial Educação – Saúde – Assistência Social, Instrumento dos Indicadores de Qualidade serão instituídos por atos normativos próprios, devendo orientar a execução e o monitoramento das ações.

Art. 17. O presente ato poderá sofrer ajustes quanto a datas, horários e organização das atividades, caso haja necessidade administrativa, pedagógica ou situações supervenientes, sem prejuízo dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri – BA, 28 de setembro de 2026.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal

Rua Canárias, 220, 1º andar, Malvinas, Mucuri-BA. CEP: 45.930-000 educacao@edu.mucuri.ba.gov.br CNPJ: **06.069.585/0001-82**

PORTARIA-SEME N 6-2026 - COMPOSIÇÃO DO GEFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA-SEME Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa os membros do Grupo de Estudo e Formação em Educação Especial Inclusiva, da Secretaria de Educação do município de Mucuri e dá outras providências.

O **Secretário de Educação do município de Mucuri**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 73, § 1º, incisos I, primeira parte, e II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

As disposições do arcabouço legal que normatiza as políticas públicas dedicadas à educação especial inclusiva, notadamente, as Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Lei Municipal nº 488, de 21 de julho de 2005; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

Os princípios de inclusão e equidade e os direitos de aprendizagem estabelecidos pela Base Nacional Curricular;

A política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação;

Os objetivos e metas relacionados à educação especial inclusiva definidos no Plano Nacional de Educação;

Resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros que passarão a compor o Grupo de Estudo e Formação em Educação Especial Inclusiva - GEFI, vinculado ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.934, de 28/09/2026.

Parágrafo único. A composição do Grupo de Estudo e Formação em Educação Especial Inclusiva - GEFI, se dará por servidores públicos municipais efetivos, contratados ou nomeados com formação acadêmica em educação especial inclusiva em grau de licenciatura, bacharelado ou pós-graduação.

Art. 2º A composição é a seguinte:

Função no GEFI	Nome do Servidor	Cargo/Função	Matrícula	Lotação Funcional
Coordenação-geral	Luciano Mendes de Jesus	Professor	1260	Escola Municipal Manoel da Costa Machado
Coordenação Técnica	Hernânia Pereira Domingos Martins Serca	Professor	17273	Secretaria Municipal de Educação
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Christiany Saúde Silva Correia Miranda	Assessor I	17456	Secretaria Municipal de Educação
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Eberson Koch Cartacho	Psicólogo	Não informada	Secretaria Municipal de Educação
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Eudes Sousa dos Santos	Mediador AEE	2250	Escola Municipal de 1º Grau Aristides Rocha
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Juliana Silva Santos Nunes	Professor	12130	Escola Municipal Edivaldo Machado Boaventura
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Katia Fabrícia Freire Bremer	Especialista em Educação	9456	Escola Municipal Deputado Federal. Luís Eduardo Magalhaes
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Lucelia Zambe Barreto Lírio	Mediador AEE	8207	Creche Municipal Criança Feliz
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Marta Morais de Almeida	Professor	1248	Escola Municipal Raul Gazzinelli
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Rauleyle Guerra das Neves	Especialista em Educação	8324	Escola Municipal Gustavo da Costa Machado
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Rosinery Brandes Nunes	Professor	1241	Escola Municipal Castelo Encantado
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Simone Souza Santana Silva	Professor	12340	Escola Municipal Gustavo da Costa Machado
Facilitador(a) Pedagógico(a) de Inclusão	Suelen Matias dos Santos Cancela	Professor AEE	17276	Escola Municipal Raul Gazzinelli

Art. 3º A carga horária semanal dos membros do Grupo de Estudo e Formação em Educação Especial Inclusiva – GEFI poderá se dar de forma integral, parcial ou dedicação exclusiva.

Art. 4º O devido registro e controle diário da frequência deverá se efetivar perante a direção da unidade escolar, órgão ou departamento, o qual o membro do GEFI estiver lotado, respeitada a prioridade de atendimento de demandas ocorrentes nas unidade escolares da Rede Municipal de Ensino.

Rua Canárias, 220, 1º andar, Malvinas, Mucuri-BA. CEP: 45.930-000educacao@edu.mucuri.ba.gov.br CNPJ: 06.069.585/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Educação chancelar o registro mensal de frequência do servidor componente do GEFI.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri-BA., 28 de setembro de 2026.

Prof. Dalmo Costa
Secretário Municipal de Educação

Rua Canárias, 220, 1º andar, Malvinas, Mucuri-BA. CEP: 45.930-000educacao@edu.mucuri.ba.gov.br CNPJ: **06.069.585/0001-82**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº CRED18-26 – CREDENCIAMENTO Nº CRED18-2026-3. CONTRATADO: **AGNIS DA SILVA DE SOUTO** CPF Nº: ***.738.727-**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA E PLANTÃO POR SERVIÇOS ADICIONAIS, NO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR GLOBAL DE R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). PRAZO: 25/09/2026 A 24/09/2027. ASSINATURA: 25/09/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CRED19-26 – CREDENCIAMENTO Nº CRED19-2026-3. CONTRATADO: **FERNANDA APARECIDA CARDOSO DE ALMEIDA** CPF Nº: ***.407.195-**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR GLOBAL DE R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). PRAZO: 25/09/2026 A 24/09/2027. ASSINATURA: 25/09/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CRED20-26 – CREDENCIAMENTO Nº CRED20-2026-3. CONTRATADO: **CAMPOS DIIRR MEDICINA INTEGRADA LTDA** CNPJ Nº: 67.823.497/0001-19. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA. VALOR GLOBAL DE R$ 494.400,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO: 25/09/2026 A 24/09/2027. ASSINATURA: 25/09/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CRED17-26 – CREDENCIAMENTO Nº CRED17-2026-3. CONTRATADO: **ESTER FERREIRA PAULINO** CPF Nº: ***.884.025-**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA E PLANTÃO POR SERVIÇOS ADICIONAIS, NO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR GLOBAL DE R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). PRAZO: 28/09/2026 A 27/09/2027. ASSINATURA: 28/09/2026.